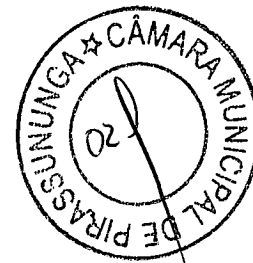




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 -

“Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regramentos e políticas do município;

V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;

VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;

VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;

IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;

X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;

XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna à flora;

XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;

XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;

XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 20

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 20

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 20

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de de 20

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

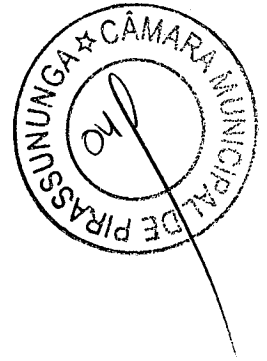
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Originalmente o Meio Ambiente era matéria de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009.

Posteriormente, por força da Lei Complementar nº 119, de 11 de dezembro de 2013, aquela Pasta foi desmembrada em duas vertentes: a Pasta da Agricultura e a Pasta do Meio Ambiente.

Ainda pela Lei Complementar nº 119, a Secretaria Municipal de Agricultura teve suas competências delineadas, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente não teve suas funções esquadrihadas, razão pela qual se motivou o encaminhamento desta propositura.

Assim sendo, sob as luzes do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal roga o beneplácito dessa nobre Edilidade no sentido de acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

08, 11, 16

Ofício nº 140/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta . .

Prot. 3.408/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



INSTITUCIONAL

Conheça a Câmara Municipal
Organograma
Galeria Ex-Presidentes
Relatório de Atividades
Agenda
Localização
Cronograma de Ações

DESPESAS

Transparência pública
Balancetes
Gestão Fiscal
Duodécimos
Prestação de Contas
Uso Veículos Oficiais

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitacoes
Contratos

VEREADORES

Mesa Diretora
Vereadores
Relação Nominal
Comissões Permanentes
Subsídios dos Vereadores

SESSÃO ORDINÁRIA

Ordem do dia
Atas
Câmara Net
Noticiais

SERVIDORES

Concursos Públicos
Gestão de Pessoas

ACESSO À INFORMAÇÃO

Portaria Nº 504/2012
Serviço de Acesso à Informação
Perguntas Frequentes

LINKS

Consulta Pública - Resíduos
Sólidos Domiciliares
Senado Federal
Câmara dos Deputados
Prefeitura Municipal
Assembleia Legislativa

BANCO DE IMAGENS

Banco de Imagens

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016

VISA REGULAR AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. VEJA COMUNICADO E
CÓPIA DO PROJETO!



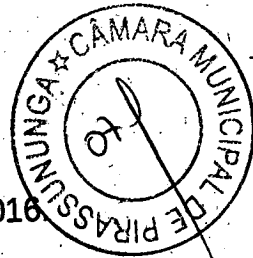
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 10 de novembro de 2016

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 078/2016

Ref. Publicação

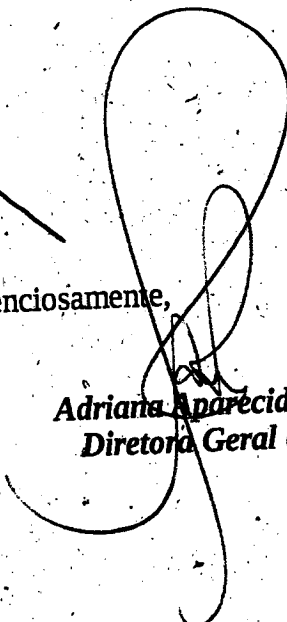
Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa prorrogar o prazo para regularização de edificação, conforme específica.

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

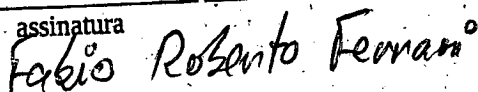
Atenciosamente,

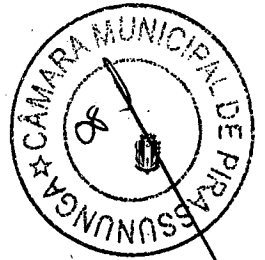

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 10 / Nov / 2016.

assinatura





Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 11 de novembro de 2016 • Ano 03 • Nº 039 M(EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Aicmar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016

"Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
- II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regimentos e políticas do município;
- V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;
- VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;
- VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
- VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;
- IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;
- X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;
- XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
- XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna à flora;
- XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;
- XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;
- XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;
- XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
- XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;
- XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
- XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
- XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;
- XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

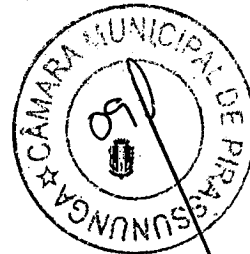
Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Originalmente o Meio Ambiente era matéria de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009.

Posteriormente, por força da Lei Complementar nº 119, de 11 de dezembro de 2013, aquela Pasta foi desmembrada em duas vertentes: a Pasta da Agricultura e a Pasta do Meio Ambiente.

Ainda pela Lei Complementar nº 119, a Secretaria Municipal de Agricultura teve suas competências delineadas, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente não teve suas funções esquadrihadas, razão pela qual se motivou o encaminhamento desta propositura.

Assim sendo, sob as luzes do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal roga o beneplácito dessa nobre Edilidade no sentido de acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa prorrogar o prazo para regularização de edificação, conforme específica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Aicmar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016

"*Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica*".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

*Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica.**

No final do exercício de 2015, autorizado por essa insigne Casa, foi sancionada Lei Complementar permitindo a regularização de imóveis construídos, reformados ou ampliados sem conhecimento ou obediência às legislações pertinentes e, conseqüentemente, sem amparo para a devida regularização.

Anistiando as edificações constituídas e acabadas, que por algum motivo não foram aprovadas, ou construídas sem o conhecimento prévio da Prefeitura, permite que a municipalidade tenha conhecimento e controle de tais situações, passando assim a regularizá-las dentro dos ditames legais previstos.

O prazo para protocolo dos pedidos de regularização previsto naquela legislação era de cento e oitenta dias e a publicação da norma se deu em novembro transato. Em razão da existência de um volume considerado de processos a serem regularizados, os quais estão em desacordo com as normas vigentes, portanto, aguardando aprovação de acordo com o georreferenciamento, entende-

mos ser de bom alvitre a prorrogação ora proposta.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, enquanto aguardamos sua aprovação.

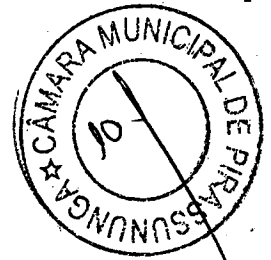
Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Nome	Last modified	Size
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	539K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 39 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 39 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 39 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 39 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 39 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 39 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:58	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	08-Sep-2016 13:42	192K
2016-08-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 2 de agosto de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 31 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de julho de 2016.pdf	09-Jul-2016 16:00	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 34 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	30M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º a 30 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:46	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 23 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 23 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 23 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:20	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-08 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º a 29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º a 29 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	28-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º a 31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º a 29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2016-01-28 - Diário Eletrônico nº 30 - 28 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Nov-2016 11:10	160K
2016-01-25 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2016-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2016-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



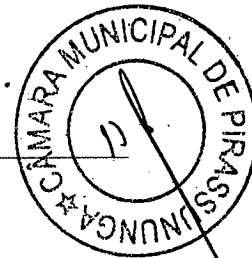
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



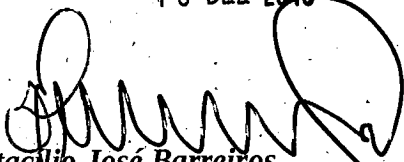
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

13 DEZ 2016



Otacilio José Barreiros
Presidente



Cícero Justino da Silva
Relator



Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



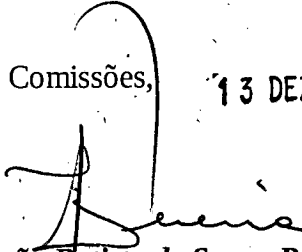
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

13 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




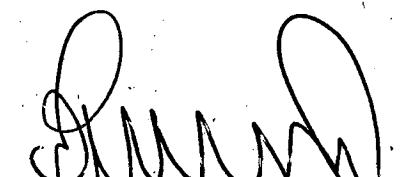
PARECER N°


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa regulamentar as atribuições da Secretária Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **13 DEZ 2016**


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



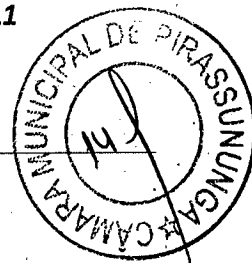
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

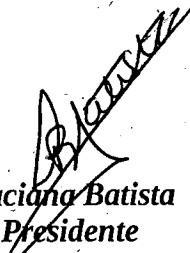


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



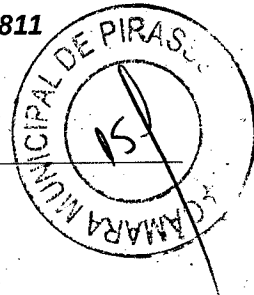
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 08/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa regulamentar as atribuições da Secretária Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



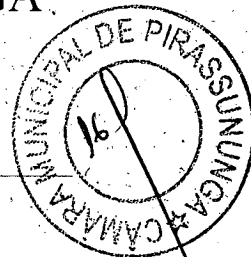
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



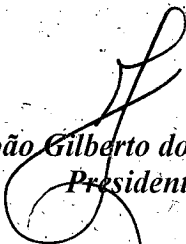
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n°08/2016* de autoria da Prefeita Municipal, que "*visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*", nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

13 DEZ 2016


João Gilberto dos Santos
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



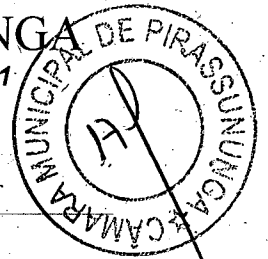
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

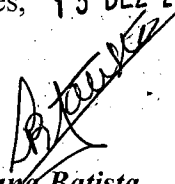


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA.

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº08/2016* de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016

*"Regulamenta as atribuições da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e dá outras providências".....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II – promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III – atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV – atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regimentos e políticas do município;

V – atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;

VI – prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;

VII – fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

VIII – alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;

IX – promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;

X – criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;

XI – implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII – desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna e à flora;

XIII – formular e executar políticas referentes à arborização municipal;



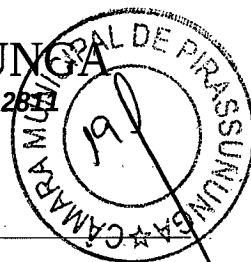
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2833

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XIV – realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;

XV – executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;

XVI – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XVII – auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;

XVIII – atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX – estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XX – elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto à órgãos estaduais, federais e internacionais;

XXI – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII – assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV – executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXVI – zelar pelo patrimônio alocado a unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00993/2016-SG

Pirassununga, 19 de dezembro de 2016.

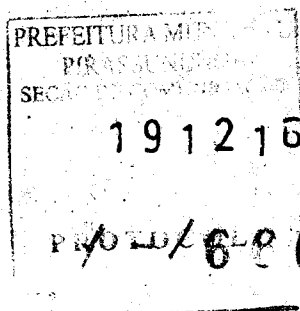
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei Complementar nºs 149 e 150, referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 08 e 09/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 -

“Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regramentos e políticas do município;

V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;

VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;

VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;

IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;

X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;

XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna à flora;

XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;

XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;

XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.


Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

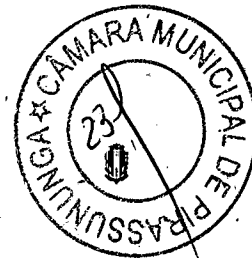
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 27 de dezembro de 2016 • Ano 03 • Nº 040

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;
 - II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
 - III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
 - IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regimentos e políticas do município;
 - V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;
 - VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;
 - VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
 - VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;
 - IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;
 - X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;
 - XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;
 - XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna e à flora;
 - XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;
 - XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;
 - XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;
 - XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;
 - XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;
 - XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
 - XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
 - XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
 - XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;
 - XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
 - XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
 - XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

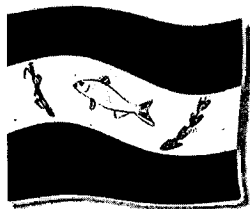
- Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.
- Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar

Name	Last modified	Size
* 2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf	27-Dec-2016 11:09	221K
2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 12:07	241K
2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 09:53	259K
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORCAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M